COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 47
Rub.
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 3005.01/23

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COM A EMPRESA ALFAVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 05.466.164/0001-22, estabelecida na Rua Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste ato representada por seu presidente, o Sr. ANTÔNIO VIEIRA NETO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **ALFAVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA**, sediada na Av. Governador Plácido Aderaldo Castelo, Nº 320, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.040-540, inscrita no CNPJ/MF nº 37.913.344/0001-00, representada pelo Sr. Felipe Lopes dos Santos, inscrita no CPF/MF nº 068.628.403-80, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2505.01/23-DL, Processo nº 2505.01/23-DL, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:
1.1-O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PORTAS PIVOTANTES E PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO E PORTA DE GIRO EM ALUMÍNIO, COM PUXADORES, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO PLENÁRIO, NA SALA DE ATENDIMENTO AO BALCÃO DA CIDADANIA E NA ENTRADA DE ACESSO AOS GABINETES PARLAMENTARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2505.01/23-DL, devidamente RATIFICADA pelo(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
3.1-O valor global deste Contrato é de **R$ 9.332,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**, conforme planilha a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 48
Rub.
CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT. R$	VR. TOTAL R$
01	Porta Pivotante, com 2 folhas, mola hidráulica de piso, puxador barra chata de 60 cm em aço em inox, vidros temperado de 10mm incolor. Medindo: largura 1,583 mt x altura 2,087 mt	UN	01	3.020,00	3.020,00
02	Porta Pivotante, com 2 folhas, mola hidráulica de piso, puxador barra chata de 60 cm em aço em inox, vidros temperado de 10mm incolor. Medindo: largura 1,580 mt x altura 2,096 mt	UN	01	3.020,00	3.020,00
03	Porta de correr – 02 folhas (01 fixa e 01 móvel), vidro incolor 8mm temperado, medindo: largura 1,660 mt x altura 2,355 mt.	UN	01	1.555,00	1.555,00
04	Portão de alumínio branco, 100% lambril com puxador barra chata inox de 60 cm e com fechadura. Medindo: largura 1,312 mt x 2,355 mt.	UN	01	1.737,00	1.737,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2023, a contar da emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 49
Rub.
CÂMARA MUNICIPAL

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Todas as despesas envolvidas na entrega dos produtos, sobretudo, com transporte, alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a entrega dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 50
Rub.
CÂMARA MUNICIPAL

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério desta Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "**ex-offício**" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 51
Rub.
CÂMARA MUNICIPAL

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE;

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS:
13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão da Dotação Orçamentária nº 01.0101.01.031.0001.2.001 e Elemento e Subelemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO:
14.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2-E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Juazeiro do Norte-CE, 30 de maio de 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CONTRATANTE

Felipe Lopes dos Santos
ALFAVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. FABIANO ARAÚJO FIDELIS
Nome:
CPF: 566.997.763-72

02. José Gerardo Costa Xavier.
Nome:
CPF: 068.376.933-28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 52
Rub.
CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2505.01/23-DL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PORTAS PIVOTANTES E PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO E PORTA DE GIRO EM ALUMÍNIO, COM PUXADORES, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO PLENÁRIO, NA SALA DE ATENDIMENTO AO BALCÃO DA CIDADANIA E NA ENTRADA DE ACESSO AOS GABINETES PARLAMENTARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE;

CONTRATADO: ALFAVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 9.332,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);

PRAZO DE VIGÊNCIA: de até 31 de dezembro de 2023, a contar da emissão da Ordem de Compra;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO VIEIRA NETO – Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

ASSINA PELA CONTRATADA: Felipe Lopes dos Santos – Sócio Administrador.

Juazeiro do Norte-CE, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE